DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3319/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12852/2013
PROTOCOLO	: 1433603
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA (Gestão: 1/1/13 a 31/12/20)
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 253/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:CONVITE N. 016/2013
CONTRATADO	: AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA-EPP
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REFORMULAÇÃO DA LEI DO CÓDIGO DE OBRAS E ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DA LEI DE USO E PARCELAMENTO DO SOLO
VALOR INICIAL	: R$ 78.500,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, da celebração dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 ao Contrato Administrativo n. 253/2013, formalizado entre o Município de Ivinhema e a empresa AEG Assessoramento e Consultoria Tributária Ltda.-EPP, tendo como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução serviços técnicos para reformulação da lei do código de obras e elaboração do anteprojeto da lei de uso e parcelamento do solo, bem como da execução financeira da contratação.

Quanto ao procedimento licitatório na modalidade Convite n. 16/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n. 253/2013, estes já foram julgados regulares pelos termos do **Acordão n. 1176/2016** (pç. 35, fls. 305-309).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 27482/2018** (pç. 45, fls. 345-351), pela **regularidade com ressalva** da formalização dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 e pela **regularidade com ressalva** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 253/2013.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 20551/2019** (pç. 46, fls. 352-355), opinando pela **regularidade com ressalva** da execução contratual e pela **regularidade** da formalização dos Termos Adi-

tivos com **aplicação de multa** ao gestor responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

É o Relatório.

DECISÃO

Inicialmente, ressalto que os Sr. Eder Uilson França Lima (Prefeito Municipal, INT- 16665/2018, pç. 38, fls. 312-314), foi intimado para apresentar os documentos necessários à correta instrução processual, que foram juntados aos autos às fls. 322-344.

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da celebração dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 253/2013, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

TERMO ADITIVO N. 1

O Termo Aditivo n. 1 teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial de 10/10/2013 para 10/12/2013 conforme previsto em sua cláusula segunda (pç. 27, fls. 246-247).

TERMO ADITIVO N. 2

O Termo Aditivo n. 2 teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato para 28/2/2014, conforme previsto em sua cláusula segunda (pç. 29, fls. 256-257).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 ao Contrato Administrativo n. 253/2013 estão regulares, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) nos seguintes moldes (pç. 45, fl. 348):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 78.500,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 102.050,00
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ -(23.550,00)
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 78.500,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 78.500,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 78.500,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Mesmo que constatado a falta de certidão de regularidade trabalhista durante a execução contratual, há que se notar que tal exigência pode ser dispensada nos casos de modalidade licitatório por meio de convite, como é o caso em tela, nos termos dos art. 32, § 1º, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

Portanto, impõe privilegiar a discricionariedade concedida pelo legislador ao administrador público no que cinge a cobrança de tal certidão, aliada ao fato do responsável ter encaminhado todas as outras provas de regularidade impostas no art. 29, III e IV da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

Em relação a remessa de documentos a este Tribunal de forma intempestiva, entendo que os fins legais e constitucionais do objeto do contrato foram atingidos, não sendo razoável a aplicação de multa ao jurisdicionado.

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da celebração dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 referente ao Contrato Administrativo n. 253/2013**

formalizado entre o Município de Ivinhema e a empresa AEG Assessoramento e Consultoria Tributária LTDA-EPP, **bem como sua execução;**

II - intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS